ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1509/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8335/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH, CNPJ Nº 52.023.056/0001-65, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, situada na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº ***.054.863-**.

CONTRATADA: **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.023.056/0001-65, com sede estabelecida na Rua Santiago Urenha, nº 275, Jardim Boa Vista, Serrana – SP, CEP: 14150-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Marcos Alexandre Hiroshi Kussumato, inscrito do CPF nº ***.417.688-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2025**, constante no **Processo Administrativo nº 8335/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO/RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ ABC, CARGA NOMINAL DE 6KG. CAPACIDADE EXTINTORA 4-A, 40-BC, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	40	und	R$ 160,00	R$ 6.400,00
Valor Total:					**R$ 6.400,00**

1.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de fornecimento esporádico, que deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Contratante.

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165
Assinado de forma digital por MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165 Dados: 2025.09.16 11:42:34 -03'00'

1.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
1.4. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo nº 8335/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA.
5.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme quantidades estabelecidas na(s) respetiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento .
5.2. O pagamento será efetuado conforme estipulado no Termo de Referência, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500 – FUS

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165 Assinado de forma digital por MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165 Dados: 2025.09.16 11:42:59

Unidade Orçamentária	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	600 – CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165

Assinado de forma digital por MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165 Dados: 2025.09.16 11:43:22 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.
11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO

12.1. O prazo para fornecimento do(s) produto(s) será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento congênere.
12.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada à Prefeitura de Campo Maior-PI e esta submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.
16.2. Os documentos que constam do Processo Licitatório são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165
Assinado de forma digital por MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165 Dados: 2025.09.16 11:43:38 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 15 de setembro de 2025.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165

Assinado de forma digital por MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO MEYTECH:52023056000165
Dados: 2025.09.16 11:43:56 -03'00'

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH
CNPJ Nº 52.023.056/0001-65
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B93A4A273CA45

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 00.286.713/0001-63

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI
CONTRATADA: ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 41.072.907/0001-43
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as CLÁUSULAS: **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO e CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATADO.**
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.
ASSINAM: JAIRO PEREIRA DA SILVA (CONTRATANTE) **E RÔMULO DE SOUSA MENDES** (CONTRATADA).

José Lennon Alencar da Luz
Membro da Comissão de Contratação - CC

Id:125279EF3139C526

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

PORTARIA Nº 159/2025

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei nº 0127/2013, de 20 de Março de 2013, que Institui a Reforma da Estrutura Administrativa do Município de Murici dos Portelas e dá outras providências;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar OTÁVIO PEREIRA MAGALHÃES NETO, portador do CPF 065.xxx.xxx-67 do cargo de **Facilitador do Serviço de convivência**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Murici dos Portelas – PI:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas, em 15 de setembro de 2025.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:089B93A4A273CA96

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.1509/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.1509/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **CONTRATADA:** MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH, inscrita no CNPJ nº 52.023.056/0001-65. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO/RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 15/09/2025. **VALOR:** R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Marcos Alexandre Hiroshi Kussumato, pela **CONTRATADA**.

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.